

Acolhimento institucional de crianças e adolescentes com deficiência: uma análise a partir do Censo SUAS/2022¹

Institutional care for children and adolescents with disabilities: an analysis based on the SUAS/2022 Census

Regina Célia Passos Ribeiro de Campos*

Maria Cecília Martins Queiroga**

Marco Antônio Melo Franco***

Resumo: Este artigo visa analisar os resultados nacionais apresentados no Censo SUAS/2022, no que tange às unidades que acolhem crianças e/ou adolescentes. Existem dois tipos de unidades: (1) mistas, que acolhem crianças e/ou adolescentes com ou sem deficiência e (2) exclusivas, que acolhem exclusivamente crianças e/ou adolescentes com deficiência. Trata-se de uma pesquisa documental e censitária realizada a partir de estudo comparativo, que investigou características gerais das unidades, recursos humanos, formas de acessibilidade e relação acolhimento-escola, utilizando a técnica de enfoque integrado para a análise dos dados. Foram localizadas 2916 unidades mistas e 23 unidades exclusivas, em todo o país. Mesmo com os avanços em políticas públicas alcançados, os resultados revelam que o público encontrado nas unidades exclusivas, além de estar apartado socialmente, não obteve igualdade de direitos em relação ao quantitativo geral de acolhidos, conforme preconizam as legislações.

Palavras-chave: Censo SUAS. Unidades de Acolhimento. Crianças e Adolescentes com Deficiência. Inclusão Escolar.

¹ Apoio Financeiro: FAPEMIG (APQ-000444/2018-2025).

* Doutora em Educação (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG) com estágio-sanduíche no CNRS de Paris-França. Mestre em Psicologia Social (UFMG). Graduada em Psicologia (PUC-MG). Pós-doutorado em Educação Especial (UFSCAR) e em Educação (UFOP). Professora Associada do Departamento de Ciências Aplicadas à Educação da Faculdade de Educação da UFMG. E-mail: geine.ufmg@gmail.com.

** Graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Estudante de Pedagogia na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais. Bolsista de Desenvolvimento em Ciência Tecnologia e Inovação (BDCTI-Nível 4) do Grupo Interdisciplinar de Estudos sobre Educação Inclusiva e Necessidades Educacionais Especiais (GEINE - UFMG). E-mail: mceciliamqueiroga@gmail.com.

*** Doutor em Ciências da Saúde (UFMG). Mestre em Educação (UFMG) Graduado em Pedagogia (UFMG). Professor Associado do Departamento de Educação e do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Coordenador-geral de Política Pedagógica da Educação Especial - CGPEE/DIPEPI/SECADI/Ministério da Educação. E-mail: mamf.franco@gmail.com.



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

Abstract: This article aims to analyze national results presented in the SUAS/2022 Census, regarding units that welcome children and/or adolescents. There are two types of units: (1) mixed, which welcome children and/or adolescents with or without disabilities and (2) exclusive, which exclusively accommodate children and/or adolescents with disabilities. This is a documentary and census research carried out based on a comparative study that investigated general characteristics of the units, human resources, forms of accessibility and the reception-school relationship using the integrated approach technique for data analysis. 2916 mixed units and 23 exclusive units were located across the country. Even with the advances in public policies achieved, the results reveal that the public found in exclusive units, in addition to being socially separated, did not obtain equal rights in relation to the general number of people welcomed, as recommended by legislation.

Keywords: SUAS Census. Reception Units. Children and Adolescents with Disabilities. School inclusion.

Recebido em: 25/06/2024. Aceito em 19/12/2024.

INTRODUÇÃO

As crianças e/ou adolescentes com deficiência que vivem em unidades de acolhimento fazem parte de uma população vulnerável e invisível na sociedade contemporânea. Há muitos desafios e contradições envolvidas na garantia de seus direitos. No Brasil e no mundo, incorreram avanços para a inclusão social das pessoas com deficiência, mas identifica-se a permanência de indivíduos invisibilizados que não possuem o acesso aos direitos usufruídos pela maioria. As crianças e/ou adolescentes com deficiência estão nesse lugar de vulnerabilidade, poucos retornam para a família de origem, são pouco escolhidos para adoções, e outros estão fora da escola. Torna-se fundamental pesquisar, registrar e compreender a sua presença na sociedade, refletir sobre seus direitos e resgatá-los de seu anonimato para deixá-los visíveis e para que usufruam de seus direitos.

O Censo SUAS é um levantamento anual de dados no âmbito da Secretaria de Assistência Social, que tem por objetivo reunir informações acerca dos padrões dos serviços, programas e projetos no contexto das unidades públicas, entidades e organizações registradas no Cadastro de Assistência Social, e verificar a atuação dos Conselhos de Assistência Social, nos temos do Decreto n.º 7.334/2010.

As unidades de acolhimento aqui analisadas são responsáveis pelo acolhimento provisório de crianças e/ou adolescentes que foram afastados do convívio familiar em razão de abandono ou devido à ausência temporária de cuidado e proteção por seus familiares ou responsáveis. A medida de acolhimento institucional está prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990), devendo a criança e/ou adolescente permanecer na instituição de acolhimento até que seja possível seu retorno à família de origem ou, na impossibilidade de reestabelecimento do vínculo, ser encaminhada para uma família substituta.

Vale destacar que, na legislação vigente, a medida de acolhimento institucional possui características distintas, como já mencionado, e não configura espaço de cumprimento de medida socioeducativa nem de Educação Infantil. As instituições de acolhimento têm a função de cuidar, proteger, acolher e garantir os direitos de crianças e adolescentes, que inclui o direito à educação e à convivência familiar e comunitária (Sudário; Moreno, 2022). Desse modo, a unidade de acolhimento deve ser semelhante a uma residência, favorecer o convívio familiar e comunitário dos atendidos, não pode estar afastada, mas inserida na comunidade, facilitando a utilização dos serviços e equipamentos.

Este artigo visa analisar os dados do Censo SUAS do ano de 2022, no que se refere às unidades que acolhem crianças e/ou adolescentes com deficiência. Em todo o país, há dois tipos de unidades: (1) 2916 unidades que acolhem cerca de 29280 crianças e/ou adolescentes em geral, nas quais encontramos 2622 crianças e/ou adolescentes com deficiência, e (2) 23 unidades que acolhem, de forma exclusiva, 1202 crianças e/ou adolescentes com deficiência. Este artigo analisa o modo de atendimento de ambos os tipos de unidade. As unidades que acolhem crianças e adolescentes de forma geral, com e sem deficiência, serão identificadas como “unidades mistas” e as unidades que acolhem, exclusivamente, crianças e adolescentes com deficiência, serão identificadas como “unidades exclusivas”. Vale destacar que, embora os dois grupos investigados sejam definidos pelo modo de acolhimento – misto ou exclusivo, observamos que crianças e adolescentes com deficiência são acolhidos em ambos.

Trata-se de uma pesquisa documental realizada a partir da análise dos Resultados Nacionais apresentados no Censo SUAS/2022, no que se refere às unidades de acolhimento e seus desdobramentos. Para a análise dos dados, utilizou-se a técnica de enfoque integrado ou multimodal, uma vez que, conforme preconizado por Maia (2020), os enfoques quantitativo e qualitativo são complementares. Desse modo, a partir dados quantitativos encontrados no Censo SUAS/2022, procedemos a uma análise qualitativa que buscou refletir sobre o contexto apresentado no Censo, articulado com leituras e reflexões fundamentadas nas bases do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), da Política Nacional de Assistência Social (Brasil, 2005), da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2009a), do documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (Brasil, 2009b) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015).

A análise dos dados do Censo SUAS/2022, realizada nesse artigo, revela, ao serem comparadas as unidades mistas e as unidades exclusivas, uma realidade que ainda está distante do previsto na legislação e escancara um problema social que merece ser evidenciado e tratado nas formas da lei.

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE UNIDADES DE ACOLHIMENTO: EVIDÊNCIAS DA EXCLUSÃO

No Censo SUAS, as unidades de acolhimento são agrupadas conforme o público atendido. Com base em nossos objetivos, a análise enfocou especificamente as unidades que acolhem crianças e/ou adolescentes em geral – unidades mistas, e as que acolhem exclusivamente crianças e/ou adolescentes com deficiência – unidades exclusivas. Foi necessário estabelecer relações entre esses diferentes tipos de acolhimento, analisando as diferenças e semelhanças encontradas. As categorias investigadas abarcaram elementos como: características gerais das unidades: abrangência, natureza e tipo; público atendido: número de vagas, vagas ocupadas e tempo de

acolhimento; recursos humanos: formação e capacitação profissional; acessibilidade das unidades e relação acolhimento-escola.

As Unidades de Acolhimento: abrangência, natureza e tipo

As Unidades de Acolhimento, segundo dados do Censo SUAS/2022, que se destinam ao acolhimento de crianças e/ou adolescentes, totalizam 2916 (44,6%) unidades em todo Brasil. Destas, destaca-se que quase a metade 1349 (46,3%) se encontra na região Sudeste. Na região sul, encontram-se 722 (24,7%) unidades, na região Nordeste 409 (14%), na região Centro-oeste, 267 (9,2%), e, na região Norte, 169 (5,8%).

Ao longo do tempo, com os avanços ocorridos com a política de inclusão, as unidades destinadas exclusivamente ao acolhimento de crianças e/ou adolescentes com deficiência foram perdendo força e hoje representam apenas 0,4%, totalizando 23 em todo Brasil. Destas, 12 (52,2%) se encontram na região Sudeste; na região Sul, encontram-se 05 (21,7%); na região Nordeste, 03 (13%); na região Centro-oeste, 02 (8,7%); e, na região Norte, 01 (4,4%). Verificamos, por meio desses dados, a predominância das ações de acolhimento na região Sudeste, que é uma região rica e potencialmente acessível de recursos humanos e tecnológicos. Entretanto, como se trata de uma realidade social de todo o Brasil, os números demonstram que as crianças que necessitam de acolhimento parecem estar carentes dos dispositivos institucionais de acolhimento nas outras regiões do país, especialmente o norte, o Nordeste e o Centro-oeste. Entendemos ser necessário colocar em debate a questão da restauração de vínculos familiares se as distâncias não permitem a convivência entre as crianças e suas famílias. Salientamos que o documento intitulado *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes* (BRASIL, 2009b) determina as especificidades para o acolhimento:

Devem ser evitados especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender **exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência** ou que vivam com HIV/AIDS (Brasil, 2009b, p. 68, grifo nosso).

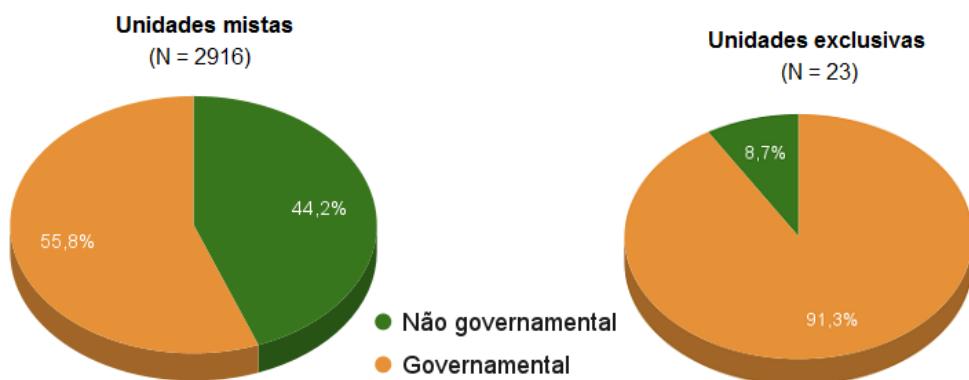
Pensar a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência é entender que estas não devem ter seu convívio restrito a outras crianças e adolescentes com deficiência, mas promover espaços em que todas as crianças possam conviver sem nenhum tipo de distinção, permitindo que a diversidade ocorra, não só no ambiente escolar, mas em todos os espaços, inclusive nas unidades de acolhimento.

O número de 23 unidades exclusivas em todo o Brasil, aparentemente um número pequeno, significa a negação de direitos e daí que se encontra preconizado pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência em seu artigo 28º, parágrafo segundo: “Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito” (Brasil, 2009a). A lei é clara – a proteção social deve ser “sem discriminação baseada na deficiência”. A existência de unidades que acolhem exclusivamente crianças e/ou adolescentes com deficiência revela uma discriminação baseada na deficiência. Está na contramão do que preconizam as legislações que asseguram os direitos desta população. Além disso, é possível dizer que não reconhecem pesquisas científicas que afirmam que o compartilhamento de ambientes comuns entre pessoas com e sem deficiência é benéfico não apenas

para as pessoas com deficiência, mas para a construção de uma sociedade baseada na diversidade e no respeito às diferenças (Mazzotta; D'antino, 2011).

O Censo SUAS/2022 apresenta dados que classificam as unidades quanto a sua natureza. Conforme apresentado no Gráfico 1, observamos que 55,8% das 2916 unidades em geral são governamentais, mas nas 23 unidades exclusivas, esse número cai para 8,7%, sendo a maioria não governamentais.

Gráfico 1 – Natureza das unidades de acolhimento: governamental x não governamental



Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

Interessante perceber que as unidades mistas estão distribuídas uniformemente entre a iniciativa privada e o estado, porém, no que tange às unidades exclusivas, fica clara a incidência da iniciativa privada nas ações de acolhimento. Este dado pode estar atrelado ao fato de que a iniciativa privada foi pioneira no atendimento a crianças e adolescentes com deficiência. Segundo Baptista (2019), instituições, como Pestalozzi e Apaes, atuaram de modo substitutivo à ação estatal no período em que não havia serviços públicos destinados às pessoas com deficiência. Essas instituições privado-assistenciais, além das iniciativas voltadas à assistência e à saúde, estabeleceram também a educação como meta. Entretanto, com o avanço das discussões e lutas dos movimentos sociais, o modelo integracionista vem sendo superado para o modelo inclusivo que tem como base a perspectiva social da deficiência e as bases legais que a sustentam. A atual política de inclusão busca inibir ações que visem à manutenção de espaços destinados exclusivamente a crianças e/ou adolescentes com deficiência.

Em relação à existência de Convênio/Termo de Parceria, na Tabela 1, é possível visualizar os tipos de Convênios estabelecidos entre unidades não governamentais e estados e/ou municípios.

Tabela 1 – Convênio/Termo de Parceria

Convênios/Termos de Parceria	Unidades mistas	Unidades exclusivas
Convênios com o município no qual a unidade se localiza.	70,1% (1172)	51,5% (17)
Convênios com outros municípios.	14,2% (238)	9,1% (03)
Convênios com o governo estadual.	12,6% (211)	33,3% (11)
Não possuem convênios.	2,9% (48)	6,1% (02)
Não souberam informar.	0,1% (02)	0%

Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

Nas 1290 unidades não governamentais de acolhimento mistas, foram registrados 1671 Convênios/Termos de Parceria e nas 21 unidades não governamentais de acolhimento exclusivo 33 Convênios/Termos de Parceria.

Baptista (2019) afirma que as parcerias entre os órgãos públicos e as instituições privado-filantrópicas, no âmbito da educação especial, por um longo tempo, ofereceram vantagens a ambos, com a existência de complementaridade em suas ações, provendo economia ao Estado e fortalecendo o papel centralizador das instituições privadas nesse processo. Hoje, com o advento da educação inclusiva e a descentralização das ações da Secretaria Nacional de Assistência Social (SUAS), esse fenômeno tem perdido força. A parceria entre iniciativa privada e governo, entretanto, parece ser bem-vinda sob o ponto de vista das relações e das avaliações, na medida em que pode provocar o diálogo e o acompanhamento das unidades no nível governamental.

Ainda em relação às unidades não governamentais e sua participação em rede/federação estadual ou regional, conforme a Tabela 2 abaixo, das 1290 unidades mistas e das 21 unidades exclusivas, a maioria não participa de nenhuma rede/federação – 85,1% e 71,4% respectivamente. O restante divide-se entre as categorias APAE, Pestalozzi, Rede Nacional de Defesa e Assessoramento no SUAS (Rendas), Sociedade São Vicente de Paulo e a categoria “Outras” que, embora apresente um número expressivo nas unidades mistas, não possui definição no registro do Censo SUAS/2022.

Tabela 2 – Participação das unidades em rede/federação estadual ou regional

Tipos de rede/federação	Unidades mistas	Unidades exclusivas
APAE	0,46% (06)	14,2% (03)
Pestalozzi	0,31% (04)	4,7% (01)
Rede Nacional de Defesa e Assessoramento no SUAS (Rendas)	7,2% (93)	0%
Sociedade São Vicente de Paulo	0,07% (01)	4,7% (01)
Não participam de rede/federação	85,1% (1.099)	71,4% (15)
Outras	6,74% (87)	4,7% (01)

Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

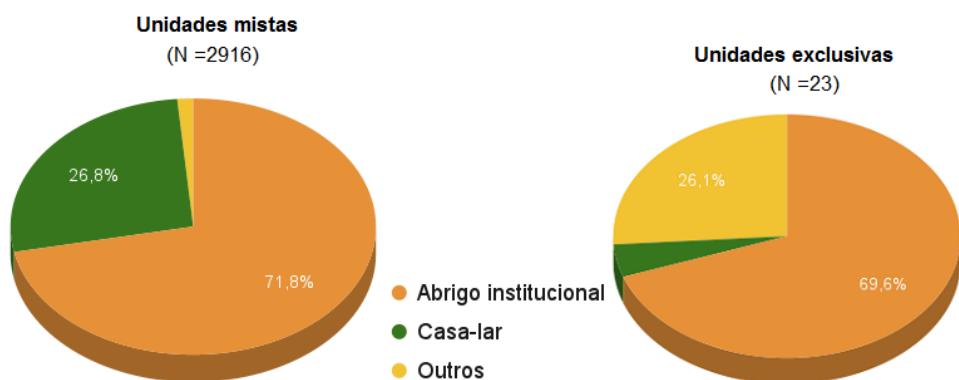
A Tabela 2 revela que a grande maioria das unidades não governamentais não participa de rede/federação. Podemos considerar, no entanto, que fazer parte de uma rede ou federação pode tornar a unidade de acolhimento mais forte politicamente em relação à reivindicação de seus direitos e mais reconhecida nacionalmente.

As unidades denominadas mistas encontram-se, majoritariamente, na esfera municipal com 98,2% (2863) unidades; sendo encontradas na esfera estadual apenas 1,8% (53) unidades. Do mesmo modo, as unidades exclusivas estão localizadas 95,6% (22) na esfera municipal e apenas 4,4% (01) na esfera estadual. Esse dado vai ao encontro da perspectiva de descentralização proposta pela Política de Nacional de Assistência Social (Lei 8742/1993), que preconiza a organização das unidades situando-as no nível municipal, conforme no artigo 15º, parágrafo 5º, que compete aos municípios “prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei” (Brasil, 1993).

O Censo revela que o acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes ocorre pelos seguintes tipos de unidades: Abrigo institucional, Casa-lar e Outros. Não há especificação desta última categoria pelo Censo SUAS/2022. No documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (Brasil, 2009b), o Abrigo institucional é definido como um serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos, sob medida protetiva de abrigo. A Casa-lar é definida como um serviço de acolhimento provisório

ofertado em unidades residências que contam com uma pessoa ou casal que atua como educador/cuidador residente. Ambas as instituições devem possuir a estrutura de uma residência privada e estar inserida na comunidade de modo que o convívio familiar e comunitário dos atendidos seja favorecido e que os serviços e equipamentos da comunidade local sejam acessíveis. O número máximo de usuários nos Abrigos institucionais é de 20 crianças e/ou adolescentes por unidade e, nas Casas-lares, o número máximo é de 10 crianças e/ou adolescentes por unidade.

Gráfico 2 – Tipos de Unidade



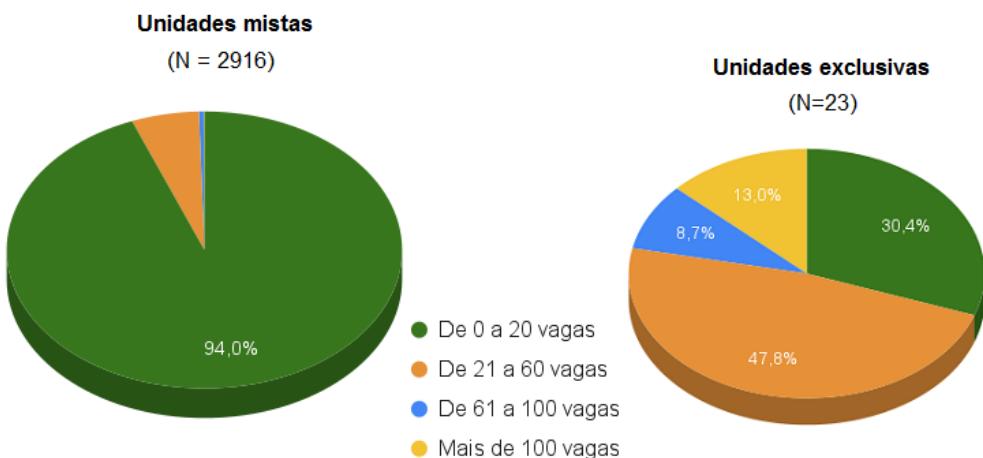
Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

O Abrigo institucional é o tipo de unidade predominante no acolhimento de crianças e/ou adolescentes em geral e no acolhimento exclusivo de crianças e/ou adolescentes com deficiência. O dado nos leva a crer que a Política Nacional de Assistência Social vem sendo lentamente implementada quanto à criação de Casas-lares para o atendimento das crianças e/ou adolescentes em geral. Mesmo assim, é preciso ressaltar a morosidade desse processo e averiguar as reais circunstâncias de sua constituição e funcionamento.

Público Acolhido: número de vagas e tempo de acolhimento

O Censo SUAS/2022 revela que, em relação à capacidade máxima para atendimento (número de vagas) de cada unidade, por um lado, as unidades mistas, na sua grande maioria 94% possuem capacidade máxima de 20 vagas. Por outro lado, unidades exclusivas estão em sua maioria 78,2% entre 11 e 60 vagas, destacando-se 21,8% com capacidade entre 61 e mais de 100 vagas.

A representação em gráfico, abaixo, evidencia a distribuição de vagas e a prevalência de grandes instituições para o acolhimento exclusivo de crianças e/ou adolescentes com deficiência, a despeito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2009a).

Gráfico 3 – Comparativo de vagas disponíveis nas unidades

Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

Os dados do Censo SUAS/2022 revelaram que havia 29300 crianças e/ou adolescentes nas 2916 unidades mistas, o que equivale a uma média de 10,05 crianças e/ou adolescentes por unidade. Esse número está de acordo com a proposta da Casa-lar, tipo de acolhimento mais humanizado e familiar.

Entretanto, nas 23 unidades exclusivas, encontramos um total de 1202 acolhidos, o que equivale a uma média de 52,26 crianças e/ou adolescentes com deficiência por unidade. Esse número ultrapassa até o proposto no tipo de acolhimento Abrigo institucional que admite até 20 crianças e/ou adolescentes por unidade. Segundo o artigo 39 da Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015), a garantia da acolhida e promoção de outros direitos está no âmbito da Política de Assistência Social, prevendo em seu parágrafo 1º: "... garantia deseguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos". Entendemos ser necessário colocar em debate se, uma média de 52,26 crianças e/ou adolescentes com deficiência por unidade, não possa ser considerada uma "violação de direitos".

As unidades de acolhimento no Censo SUAS/2022 ainda estão classificadas quanto ao número de vagas ocupadas:

Tabela 3 – Unidades, segundo o número de pessoas acolhidas – vagas ocupadas

Número de acolhidos	Unidades mistas	Unidades exclusivas
De 0 a 5	30,2% (882)	4,3% (01)
De 06 a 10	31,3% (915)	21,7% (05)
De 11 a 20	30,8% (900)	13% (03)
De 21 a 40	6,6% (194)	30,4% (07)
De 41 a 60	0,6% (18)	13% (03)
De 61 a 80	0,1% (03)	4,3% (01)
De 81 a 100	0,1% (03)	0%
Mais de 100	0,03% (01)	13% (03)

Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

Na tabela 3, observamos que a grande maioria (92,3%) das unidades mistas possui até 20 crianças e/ou adolescente. Isso pode significar que, de alguma maneira, há uma preocupação em cumprir as Orientações Técnicas vigentes (Brasil, 2009b) que preveem um número máximo de 20 por unidade. Nas 23 unidades exclusivas, esse número é significativamente maior: 60,7% (14) unidades possuem de 21 a mais de 100 acolhidos, o que indica que a legislação ainda não alcança esse grupo ou mesmo, um negligenciamento da legislação por parte dessas instituições.

Em relação à ocupação das unidades de acolhimento no ano de 2022, verificamos que, ao longo dos 12 meses, estiveram nas 2916 unidades mistas, 75945 crianças e/ou adolescentes, correspondendo a uma média de 27 por unidade e um número máximo de 4,2 em média por dormitório. No mesmo período, estiveram acolhidos 2090 crianças e/ou adolescentes com deficiência nas 23 unidades exclusivas, o que equivale a uma média de 95 por unidade e um número máximo de 8,04 em média por dormitório.

Esse cenário mais uma vez reforça a desigualdade das condições estabelecidas entre os dois grupos investigados. O documento de Orientações Técnicas (Brasil, 2009b, p.72) ao definir a infraestrutura e os espaços mínimos dos abrigos institucionais e Casas-lares recomenda um número de até 4 crianças e adolescentes por quarto e, em casos excepcionais, até 6 crianças e adolescentes apenas para os abrigos institucionais. Observamos que o número máximo de 8,04 crianças e/ou adolescentes com deficiência em média por dormitório, referente às unidades exclusivas, extrapola até mesmo o número máximo permitido nos casos excepcionais. Em relação ao tempo de acolhimento, verificou-se que:

Tabela 4 – Tempo de acolhimento de crianças e/ou adolescentes, por unidade

Tempo de Acolhimento	Unidades mistas	Unidades exclusivas
Menos de 1 mês	10,4% (3069)	0,4% (05)
De 01 a 03 meses	20,1% (5887)	3,0% (37)
De 04 a 06 meses	16,2% (4764)	2,7% (33)
De 07 a 12 meses	18,5% (5426)	4,1% (49)
De 13 a 18 meses	10,9% (3207)	4,6% (56)
De 19 a 24 meses	6,7% (1989)	4,5% (55)
De 25 a 48 meses	9,2% (2691)	7,6% (92)
De 49 a 72 meses	3,6% (1068)	6,3% (76)
Mais de 72 meses	4,0% (1178)	66,4% (799)
Total	29279	1202

Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

Os dados da Tabela 4 revelam que nas unidades mistas 65,2% (19146) apresentam tempo de acolhimento de até 12 meses. No entanto, nas unidades exclusivas, 66,4% (799) estão acolhidas por um período superior a 72 meses. Esses dados revelam que a permanência de grande parte das crianças e/ou adolescentes nas unidades mistas apresenta um caráter transitório. Em contrapartida, a permanência de crianças e/ou adolescentes com deficiência nas unidades exclusivas tende a ser prolongada em sua maioria.

Conforme estabelecido no artigo 19º, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o tempo de permanência em programa de acolhimento institucional é de até 18 meses:

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017) (Brasil, 1990).

A ausência familiar, processos de adoção lenta ou inexistentes, devoluções de adoções mal-sucedidas, podem ser justificativas para longas permanências nas unidades de acolhimento.

A adoção de crianças com deficiência enquadra-se nas adoções necessárias que conforme Borges e Scorsolini-Comin (2020) inclui também a adoção de crianças com mais de dois anos, com irmãos, adoecimento crônico ou inter-racial. Este constitui o maior público disponível para adoção nas unidades de acolhimento.

A possibilidade de haver comprometimentos no desenvolvimento da criança e/ou adolescente que estão afastados do convívio com a família de origem tem sido registrada nas obras de Andrioli e Lohr (2014); Campos e Araújo (2018); e Vargas *et al.* (2021). A criança e/ou adolescente com deficiência sofre triplamente pelo abandono, pelo longo período de institucionalização e pela dependência que, em graus variados, exige maior cuidado e atenção.

O esforço coletivo do judiciário e da assistência social está posto no sentido de que as unidades de acolhimento sejam semelhantes a uma residência a fim de proporcionar um ambiente familiar com relações mais próximas entre o grupo de crianças e/ou adolescentes atendidos e, também entre eles, os educadores e a sociedade em geral. Resta saber o quanto, no cotidiano das unidades, estamos próximos dessa meta.

Além da criação de leis que favoreçam e promovam a adoção necessária desse público, é urgente que haja políticas prioritárias a fim de garantir que o acolhimento de crianças e/ou adolescentes com deficiência ocorra de modo digno e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009a). O acolhimento desse público requer uma atenção especial tendo em vista que ele tende a permanecer um tempo ainda maior nas unidades de acolhimento em relação aos demais acolhidos, conforme observado na Tabela 4.

Interessante perceber que das 29279 crianças e/ou adolescentes acolhidos nas unidades mistas, 8,9% (2622) possuem deficiência (física/ sensorial/ intelectual) e 10,9% (3181) foram identificados com Transtornos Mentais. Das 1202 crianças e/ou adolescentes com deficiência nas unidades exclusivas esse número é de 90,9% (1093) que possuem deficiência (física/ sensorial/ intelectual) e 29,4% (354) com Transtornos Mentais. O dado sobre as unidades mistas indica que existem crianças e/ou adolescentes com deficiência também dentro desse grupo, o que nos permite inferir que é possível uma política de inclusão dentro das unidades mistas, prescindindo das unidades exclusivas.

Recursos Humanos: Formação e Capacitação

O quadro funcional das unidades de acolhimento deve dispor de uma equipe de referência mínima, que pode ter sua quantidade de profissionais aumentada na existência de usuários com demandas específicas, mas, em geral, é composta por um coordenador por unidade, um educador/ cuidador e um auxiliar de educador/ cuidador por turno para até dez acolhidos, um assistente social e um psicólogo para, no máximo, vinte acolhidos em até duas instituições (Andrioli; Lohr, 2014).

O Projeto de Lei nº 2941/2019, que regulamenta a profissão de educador social, foi aprovada no Senado, mas agora aguarda na Câmara dos Deputados (PACÍFICO, 2023). Embora, atualmente, admita-se o nível médio como formação mínima do educador social, o PL 2941/2019 propõe que, a partir de dez anos da aprovação da Lei, a formação deste profissional seja de nível superior em curso de graduação específico. “Há que se reconhecer que, atualmente, não existem cursos específicos em profusão e é necessário que se forme uma massa crítica de profissionais para impulsionar a carreira” (Brasil, 2019). O próprio documento reconhece a defasagem na formação dessa categoria e a importância de ofertar formação crítica a esses profissionais apontando, inclusive, a necessidade de que os currículos do curso de graduação sejam delineados pelas autoridades educacionais de modo a fornecer as competências necessárias à formação, habilitando os profissionais a atuarem nesta área. Esse Projeto, até o envio desse artigo para publicação, continua em tramitação.

Os dados do Censo SUAS/2022 revelam os níveis de escolaridade dos profissionais que atuam nas unidades de acolhimento, conforme detalhado nas Tabelas 5 e 6.

Tabela 5 – Nível de escolaridade dos profissionais das unidades

Tipo de Unidade	Nível superior	Nível médio	Nível fundamental
Unidades mistas	30,3% (13.251)	52,9% (23.152)	16,9% (7.390)
Unidades exclusivas	23,5% (236)	53,3% (536)	23,2% (233)

Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

Tanto nas unidades mistas, quanto nas unidades exclusivas, observamos que mais da metade dos profissionais – 52,9% e 53,3%, respectivamente – possuem nível médio de formação. Entretanto, há ainda uma parcela significativa com formação em nível fundamental 16,9% e 23,2%, respectivamente. Os cargos e funções desempenhadas por esses profissionais variam conforme o nível de formação, mas vale frisar que, independente deste, a capacitação profissional é requisito essencial para que o trabalho exercido nas unidades ocorra de forma adequada.

Andrioli e Lohr (2014), ao analisarem o potencial educativo das instituições de acolhimento, destacam a falta de qualificação dos educadores e defendem que, por manterem contato direto com as crianças institucionalizadas e por serem as pessoas com quem essas crianças mais passam o tempo, a qualificação destes profissionais é urgente e fundamental.

Tabela 6 – Oferta Capacitação Profissional

Tipo de Unidade (ao longo dos 12 meses anteriores)	Proporcionaram ou facilitaram a participação de seus profissionais em capacitação	Não proporcionaram ou facilitaram a participação em capacitação
Unidades mistas	74,5% (2.172)	25,5% (743)
Unidades exclusivas	60,9% (14)	39,1% (09)

Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

Hillesheim e Wuo (2023), ao elaborarem uma revisão de literatura sobre a inclusão de crianças em situação de acolhimento institucional na Educação Infantil, retratam também a importância das interações e dos vínculos estabelecidos pelas crianças nas unidades de acolhimento – apresentando estudos que tratam da recepção e acolhida (Almeida, 2014), e vínculos afetivos na formação da identidade (Bianchin; Gomes, 2018; Furlan, 2020). Um ponto destacado

pelos autores é que as unidades de acolhimento, ao enfocarem os cuidados básicos das crianças, proporcionando alimentação e cuidados com a higiene e saúde, muitas vezes não suprem suas necessidades afetivas e, acrescentamos aqui, suas necessidades educacionais. Esses fatos podem ser intensificados quando os profissionais não estão devidamente qualificados ou quando as crianças são maiores e trazem outros tipos de demanda que incidem sobre os educadores sociais, tais como construção de regras e limites, constituição da identidade, perspectivas de saída da unidade, entre outros.

Como evidenciado na Tabela 6, ao longo dos 12 meses que antecederam o levantamento dos dados contidos no Censo SUAS/2022, um número significativo de unidades não proporcionou ou sequer facilitou a participação de seus educadores em capacitações – a saber, 25,5% das unidades mistas e 39,1% das unidades exclusivas.

Compreendendo que as demandas das crianças e/ou adolescentes precisam ser devidamente escutadas e atendidas em suas diversas dimensões, ressaltamos ser fundamental a oferta de formações periódicas para os profissionais, visando a qualificação para o enfrentamento dos diversos contextos que se apresentam no cotidiano de uma unidade de acolhimento, como violação de direitos, negligência e abandono. Nesse quesito, destacamos não apenas a importância de lidar com questões jurídicas e burocráticas que envolvem cada criança ou adolescente acolhido, mas também possibilitar o acompanhamento pedagógico e apoio emocional necessário, auxiliando-o em seu desenvolvimento cognitivo e social, bem como na construção de novos vínculos afetivos.

A pesquisa realizada por Piske *et al.* (2018) sobre as práticas educativas nas instituições de acolhimento sob o olhar das crianças evidenciou que para as crianças predomina uma visão disciplinar das instituições de acolhimento. “Os resultados apontaram que as instituições são percebidas como um lugar de disciplina, imposição de regras e ambivalências nas práticas educativas. O local é privado de liberdade, o acesso ao lúdico e as tecnologias são restritivas” (Piske, *et al.*, 2018, p. 919). A questão da disciplina e das regras, segundo as autoras, intensifica-se devido à falta de comunicação clara com as crianças. As regras, pouco organizadas e pensadas pelos adultos, muitas vezes não levam em conta o ponto de vista das crianças. As autoras identificaram certa ambivalência nas práticas educativas. O discurso das crianças registra que seus responsáveis agem de modo distinto, sendo uns mais permissivos e outros mais coercitivos, revelando uma diferença na maneira como esses profissionais dialogam e tratam as crianças. Em geral, a instituição de acolhimento é vista pelas crianças como um local de rotina, de disciplinas e de regras. “A maioria revelou que se sente num orfanato, pois parecem sentir-se órfãos de mães vivas diante da evidente quebra dos laços afetivos. Um lugar que não escolheram, mas que precisam ficar” (Piske, *et al.*, 2018, p. 920).

Essa identificação da instituição de acolhimento como um orfanato e não um como um lar revela o sentimento das crianças em relação a esse espaço. A recomendação é que seja pensado com as crianças sobre o que é melhor para elas, tendo por base o ECA, que concebe a criança como sujeito de direitos. As autoras concluem que a instituição de acolhimento não deve ser lugar de silenciamento, mas abrir-se às diversas expressões humanas, que se manifestam espontaneamente.

Importante ressaltar que, além das questões subjetivas inerentes a todas as crianças e/ou adolescentes, em se tratando do acolhimento daqueles com deficiência, urge que seja ofertada capacitação também em relação ao atendimento desse público e sua acessibilidade, inclusive suas demandas educacionais, uma vez que constitui atribuição dos Estados Partes prevista no artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência “... proporcionar, a todos

os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam" (Brasil, 2009a).

Acessibilidade como direito

A acessibilidade está regulamentada no artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2009a), o qual prevê que Estados Partes assegurem igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência, inclusive em relação ao meio físico e ao transporte.

Em sua infraestrutura, as unidades de acolhimento devem dispor de acesso principal adaptado com rampas e rota acessível, desde a calçada até a entrada do serviço de acolhimento, rota acessível aos dormitórios e espaços de uso coletivo, rota acessível ao banheiro e banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Vale apontar que, para que o espaço seja considerado acessível, é necessário que as especificações contidas na Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2015) sejam seguidas.

Quanto à adequação dos espaços, as unidades de acolhimento estão agrupadas entre aquelas que possuem estrutura acessível, conforme a Norma da ABNT, aquelas que possuem certa estrutura, mas que não estão de acordo com a Norma e as que não possuem, como pode ser verificado na Tabela 7:

Tabela 7 – Acessibilidade das Unidades

Acessibilidade das UNIDADES	Unidades mistas			Unidades exclusivas		
	Sim, conforme a ABNT	Sim, mas não conforme a ABNT	Não possui	Sim, conforme a ABNT	Sim, mas não conforme a ABNT	Não possui
Acesso adaptado com rampas e rota acessível	30,9% (900)	31% (905)	38,1% (1111)	78,3% (18)	8,7% (02)	13% (03)
Rota acessível a dormitórios e espaços	33,6% (979)	35,8% (1044)	30,6% (893)	82,6% (19)	0%	17,4% (04)
Rota acessível ao banheiro	35,4% (1032)	36% (1049)	28,6% (835)	86,9% (20)	4,3% (01)	8,7% (02)
Banheiro adaptado	30,1% (879)	16,6% (485)	53,2% (1552)	82,6% (19)	4,3% (01)	13% (03)

Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

Quanto à acessibilidade, observamos que a média de 82,6% das unidades exclusivas pode ser considerada acessível. No entanto, nas unidades mistas, verificamos que apenas 32,2% das unidades em média podem ser consideradas acessíveis. Estes dados parecem indicar que mesmo que haja poucas unidades destinadas exclusivamente ao acolhimento de crianças e/ou adolescentes com deficiência em todo o país, sua extinção pode estar mais distante do que se espera já que a maioria (67,8%) das unidades mistas ainda não pode ser considerada acessível.

Importante ressaltar que está previsto na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 4º (Brasil, 2009a) e no documento Orientações Técnicas (Brasil, 2009b), o direito à acessibilidade com desenho universal e que nas instituições de acolhimento – seja Abrigo institucional ou Casa-lar, deva haver pelo menos um banheiro adaptado para pessoas com deficiência, conforme as Normas da ABNT. No entanto, mais de dez anos após a divulgação

destas orientações, 69,8% das unidades mistas e 17,3% das unidades exclusivas ainda não contam com tais adaptações em sua infraestrutura.

O acolhimento de crianças e/ou adolescentes com deficiência nas instituições ocorre, muitas vezes, devido à negligência familiar e/ou ausência de cuidados específicos que são demandados diante do quadro clínico apresentado. No entanto, alguns estudos apontam que as próprias instituições por vezes não possuem recursos adequados, fazendo com que o direito dessas crianças e adolescentes com deficiência permaneça negligenciado (Borges; Scorsolini-comin, 2020). Esses dados corroboram com a realidade por nós encontrada ao analisarmos o Censo SUAS/2022.

A localização da unidade e seu acesso ao transporte público é outro fator importante a se considerar. O Censo SUAS/2022 revelou quantas unidades possuem fácil acesso ao transporte público e quantas ainda não possuem ponto de transporte público nas proximidades. Nestas últimas, observa-se que, para se ter acesso ao ponto de transporte, seria necessária uma caminhada superior a 30 minutos, conforme evidenciado na Tabela 8.

Tabela 8 – Acesso ao Transporte Público

Localização do Ponto de transporte	Unidades mistas	Unidades exclusivas
A menos de 1000 metros de distância (ou 15 minutos de caminhada)	76,7% (2.236)	91,3% (21)
Entre 1000 e 2000 metros (ou até trinta minutos de caminhada)	3,2% (95)	0%
Não possuem ponto de transporte público nas proximidades (ou exigem caminhada superior a trinta minutos).	20,1% (585)	8,7% (02)

Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

No caso do acesso ao transporte público, observamos que as unidades mistas (23,3%) estão localizadas longe de transporte público, o que nos leva a questionar sobre quais seriam as estratégias adotadas para o transporte de crianças e/ou adolescentes com deficiência, já que algumas dessas unidades também recebem esse público. Ainda há unidades exclusivas que não possuem ponto de transporte público nas proximidades. A ausência do transporte (público ou particular) pode criar barreiras que impossibilitam a criança e/ou adolescente com deficiência de participar de atividades externas. Essas atividades, além de contribuírem para que a criança e/ou adolescente se aproprie dos espaços culturais e de lazer, possibilitam seu “desenvolvimento sensorial, motor e afetivo” (Campos; Araújo, 2018, p. 1164). Os dados demonstram que a acessibilidade ainda é desafio para as unidades de acolhimento, principalmente para as crianças e adolescentes com deficiência.

Relação Acolhimento - Escola

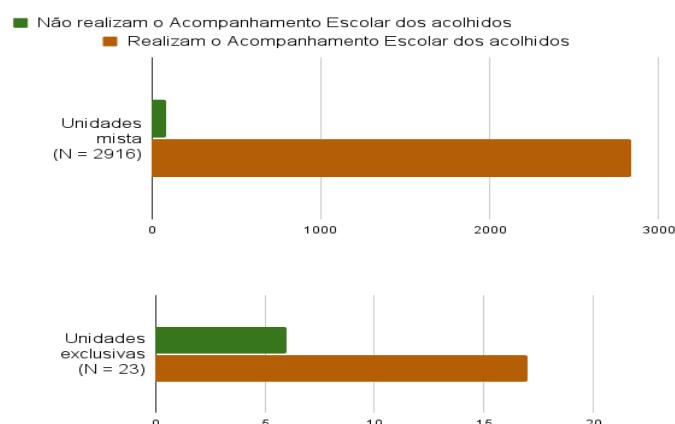
Pesquisas científicas têm evidenciado a importância de um ambiente familiar saudável para que a criança e o adolescente apresentem um bom desenvolvimento (Vargas *et al.*, 2021; Coelho; Dell’aglio, 2018; Campos; Araújo, 2018; Andrioli; Lohr, 2014). Há que se considerar não apenas a relevância da família na constituição dos vínculos afetivos, no desenvolvimento da criança e do adolescente, no seu engajamento escolar, mas também na reivindicação de seus direitos.

Coelho e Dell’Aglio (2018, p. 623), ao investigarem as possíveis contribuições do suporte social da família, professores e pares para o engajamento escolar, observaram que os diferentes

tipos de configurações familiares (famílias nucleares, monoparentais e reconstituídas) não apresentam diferenças quanto ao nível de influência no engajamento escolar dos alunos. Esse dado refuta a perspectiva de fracasso escolar em decorrência do tipo de família. As autoras reforçam ainda que a influência da família se dá em decorrência da qualidade das relações estabelecidas entre seus membros e não com base em sua configuração.

Na tabela q25 do Censo SUAS/2022, há o registro das atividades promovidas sistematicamente pelas unidades. As atividades são diversas: reuniões, atendimentos psicossociais individualizados e em grupo, palestras/oficinas, elaboração de relatórios técnicos, entre outras. Essas atividades são diferentes das atividades desempenhadas pela família, o que deixa evidente que uma unidade de acolhimento, mesmo com todo o esforço jurídico e institucional, precisa lidar com um grande número de demandas que dificultam a possibilidade de exercer a função social de “família”. Há, entretanto, uma atividade que é semelhante à desempenhada pela família – o acompanhamento escolar. Verificamos que, 97,2% das unidades mistas e, 73,9% das unidades exclusivas realizam o acompanhamento escolar dos acolhidos.

Gráfico 4 – Acompanhamento Escolar



Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

O questionamento que se faz é: por que as outras 2,8% e 26,1%, respectivamente, não aparecem nessa categoria? Qual a razão para o acompanhamento escolar não estar entre as atividades desempenhadas pela unidade? Qual será a situação educacional das crianças e/ou adolescentes acolhidos nessas unidades? Será que não estão na escola ou esse serviço não é considerado relevante em função da deficiência?

Apesar de não haver dados sobre a relação das unidades com a escola, elas realizam o preenchimento de instrumentos avaliativos da instituição e do processo de desenvolvimento dos acolhidos, tais como Projeto Político Pedagógico (PPP), Plano Individual de Atendimento (PIA) e o Prontuário de Atendimento Individualizado. Esses instrumentais contêm informações sobre os serviços prestados e dados muitas vezes sigilosos sobre os acolhidos.

No documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes* (2009b) é possível encontrar orientações sobre estes instrumentais. No referido documento, a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) é proposta aos serviços de acolhimento como um meio de garantir que um atendimento adequado seja oferecido às crianças e aos adolescentes acolhidos. O PPP deve ser um documento norteador, que orientará o funcionamento do serviço internamente, bem como com a rede local, com as famílias e com a comunidade. A elaboração do PPP deve

ser coletiva, envolvendo, além da equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Mesmo após sua implementação, este deve passar por avaliações e aprimoramentos periódicos.

O Ministério do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), disponibilizou o documento *Prontuário SUAS: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes* (2012a) e o documento *Orientações Técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento* (2012b).

O documento *Prontuário SUAS* tem o objetivo de oferecer modelos de instrumentos padronizados em todo país para qualificação dos serviços. O Prontuário de Atendimento Individualizado é utilizado para registrar e guardar a história de cada usuário e sua relação com os serviços sócio-assistenciais. No entanto, ele é descrito como opcional, de modo que os serviços de acolhimento institucional para crianças e/ou adolescentes podem ou não os utilizar. Em contrapartida, o documento *Plano Individual de Atendimento (PIA)* é obrigatório, pois, serve de base para o relatório circunstanciado acerca da situação dos acolhidos que devem ser encaminhados para fins de reavaliação à autoridade judiciária periodicamente, no máximo a cada trimestre (Brasil, 2012b).

Notamos os termos “Prontuário” e “Atendimento”, ambos da área médica, para definir os instrumentos de acompanhamento individualizado, o que pressupõe que o modelo médico ainda é hegemônico nessas instituições.

Na Tabela 9, observamos que há algumas unidades que não utilizam esses instrumentais, principalmente nas unidades exclusivas.

Tabela 9 – Instrumentais utilizados pelas unidades

Instrumentais	Unidades mistas	Unidades exclusivas
Projeto Político Pedagógico (PPP)	81,8% (2.387)	69,6% (16)
Prontuário de Atendimento Individualizado	95,4% (2.781)	86,9% (20)
Plano Individual de Atendimento (PIA)	97,1% (2.832)	82,6% (19)
Não possui nenhum dos instrumentos	0,5% (16)	4,3% (01)
Outro	15,6% (455)	13% (03)

Fonte: Os autores, conforme Censo SUAS/2022 (2024).

Como observado, a maioria das unidades preenchem os instrumentais. Apesar desse preenchimento, não encontramos registros publicados com os resultados das análises referentes. Além disso, como não há uma ampla divulgação dos registros e resultados qualitativos à sociedade civil, não é possível mensurar o alcance, a qualidade e a frequência do acompanhamento desses acolhimentos.

CONCLUSÃO

A partir das análises dos dados encontrados no Censo SUAS, do ano de 2022, referentes às unidades mistas e às unidades exclusivas, foi possível perceber que, embora, nos termos da lei, muitas conquistas tenham sido alcançadas, ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir que crianças e adolescentes com deficiência obtenham igualdade de direitos em relação às demais crianças e adolescentes acolhidos.

Registrados que, apesar de não ser um número elevado, ainda existem no Brasil 23 unidades exclusivas, apesar do que preconizam a Política Nacional de Assistência Social (Brasil, 2005)

e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2009a). Como evidenciado nesses documentos, a separação de crianças e/ou adolescentes com deficiência em ambientes exclusivos contraria a política de inclusão, uma vez que evitar o isolamento ou segregação dessa população está previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2009a). Os dados encontrados no Censo SUAS/2022 revelam que, além de estarem excluídas, as crianças e adolescentes com deficiência das unidades exclusivas, enfrentam ainda mais desafios em comparação com as crianças e adolescentes das unidades mistas.

As unidades exclusivas apresentaram uma média significativamente maior, tanto de crianças e adolescentes acolhidos, quanto de taxa de ocupação em relação às unidades mistas. Destacamos ainda que, nas unidades exclusivas, o número máximo de crianças e/ou adolescentes dormindo no mesmo dormitório é quase o dobro em relação às unidades mistas ficando acima, inclusive, do permitido no documento de Orientações Técnicas (Brasil, 2009b).

Vale ressaltar que não se trata apenas de um número expressivamente maior de acolhidos, mas um número maior de crianças e/ou adolescentes com deficiência que, conforme o quadro clínico, demanda individualmente recursos e cuidados específicos. Outro agravante refere-se ao tempo de acolhimento dessas crianças e/ou adolescentes com deficiência nas unidades exclusivas que chega a mais de 72 meses de acolhimento, sendo que o previsto no ECA (Brasil, 1990) é de até 18 meses.

É direito das crianças e adolescentes com deficiência dispor de ambientes adaptados com rampas e rota acessível aos espaços, banheiros adaptados e outras infraestruturas acessíveis. O Censo SUAS/2022 evidencia um contexto com graves problemas de acessibilidade, transporte e mobilidade tanto nas unidades mistas, quanto nas exclusivas.

Há que se refletir também sobre as condições de acolhimento das crianças e/ou adolescentes com deficiência que se encontram nas unidades mistas, se estas unidades podem ser consideradas acessíveis de fato, em termos de infraestrutura, se as crianças e/ou adolescentes com deficiência estão matriculadas e incluídas nas escolas comuns e se os profissionais que ali atuam estão amparados, recebendo capacitação adequada para melhor atender cada criança e adolescente acolhido.

Conforme evidenciado na proposta do modelo Casa-lar, é possível pensar que favorecer o convívio de forma familiar entre o público atendido e os profissionais que atuam nas unidades de acolhimento pode contribuir para o efetivo engajamento escolar das crianças e/ou adolescentes atendidos quando relações saudáveis são estabelecidas. É preciso formalizar o modelo Casa-lar para as unidades de acolhimento institucional, pois esse modelo ainda é uma minoria no país. Cabe às unidades de acolhimento não apenas garantir a segurança física dos acolhidos e tentar amenizar os danos do abandono ou de violações que levaram ao rompimento do vínculo familiar, como também lutar pela garantia dos direitos dessas crianças e/ou adolescentes, como moradia, alimentação, saúde, lazer e educação, especialmente a educação inclusiva no caso das crianças e/ou adolescentes com deficiência, promovendo a tão desejada intersetorialidade entre as instâncias públicas.

Os dados aqui apresentados e discutidos reforçam a importância de se fortalecer movimentos e lutas pelos direitos humanos, bem como fomentar pesquisas que tragam maiores evidências sobre o tema. Além disso, é preciso sensibilizar outros atores como gestores e legisladores no que tange à discussão sobre modelos de desenvolvimento econômico, social, político e ambiental que possam direcionar o olhar sobre esses grupos invisibilizados que necessitam de acompanhamento quanto aos acessos a bens e serviços necessários que assegurem a dignidade humana.-

Ao tratarmos da realidade social, política e ambiental no nível global, precisamos não deixar nenhum a menos, formar uma unidade dinâmica que se movimenta entre o domínio da ciência, da prática social e da intervenção política. A proposição é pensar cada criança com deficiência em sua multidimensionalidade humana, considerada como ser humano, sujeito de direitos e acessos à cultura, que resiste à fragmentação e à invisibilidade produzidas por sua realidade de exclusão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ivy Gonçalves. **Processo de recepção e acolhida da criança em instituições de acolhimento: proteção e/ou (re)vitimização?**. 2014. 390f. Tese (Doutorado em Ciências) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-05062014-191545/>. Acesso em: 07/05/2024.

ANDRIOLI, Aline; LÖHR, Suzane Schmidlin. Instituições de acolhimento e seu potencial educativo. **Revista Educação em Questão**, v. 49, n. 35, p. 203-227, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5639/563959984010.pdf>. Acesso em: 13/05/2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://www.acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf. Acesso em 07/05/2024.

BAPTISTA, Claudio Roberto. Política pública, Educação Especial e escolarização no Brasil. **Educação e Pesquisa**, v. 45, p. e217423, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/8FLTQYvVChDcF77kwP>?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 13/05/2024.

BIANCHIN, Lilian Fernanda; GOMES, Karin Martins. O desenvolvimento da empatia e vínculo afetivo em crianças e adolescentes abrigados. **Revista de Iniciação Científica**, v. 16, n. 1, p. 41-54, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/iniciacaocientifica/article/view/4271/4043>. Acesso em: 13/05/2024.

BRASIL. **Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Presidência da República, [2009a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 13/05/2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 13/05/2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estabelece Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13/05/2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1993]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 13/05/2024.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/RH/SUAS**. Brasília, 2005. BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 07/05/2024

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Brasília, 2012b. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf. Acesso em: 07/05/2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Prontuário SUAS. Brasília, 2012a. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/prontuario/Prontuario_suas_Acolhimento.pdf. Acesso em: 07/05/2024.

BRASIL. Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, 2009b. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf. Acesso em: 07/05/2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.941/2019, de 16 de maio de 2019. Regulamenta a profissão de educador social; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação deste e do nº 2676/19, apensado, com substitutivo. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2093383#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%20n%C2%BA,e%20Justi%C3%A7a%20e%20de%20Cidadania. Acesso em: 07/05/2024.

BORGES, Camila Aparecida Peres; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. As adoções necessárias no contexto brasileiro: características, desafios e visibilidade. **Psico-USF**, v. 25, p. 307-320, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusf/a/ttBGWcRFHm4kN3hBL4kLksn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13/05/2024.

CAMPOS, Regina Célia Passos Ribeiro de; ARAÚJO, Naim Rodrigues de. Situação educacional de crianças e jovens com deficiência em acolhimento institucional. **Cadernos de pesquisa**, v. 48, p. 1148-1166, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/XxMjmqtC8q34fgjRXHQnhQw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13/05/2024.

COELHO, Clara Cela de Arruda; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. School Engagement: Effect of Support for Parents, Teachers, and Peers in Adolescence. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 22, p. 621-629, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/J6QgtHQdvy5PgtvSzwtMFTc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13/05/2024.

FURLAN, Vinicius. **Infância institucionalizada: identidade e acolhimento institucional**. 1ed. Curitiba: Appris, 2020.

HILLESHEIM, Luana; WUO, Andrea Soares. A Inclusão de Crianças em Situação de Acolhimento Institucional na Educação Infantil: Revisão de Literatura. **Educação em Foco**, v. 28, n. 1, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/edufoco/article/view/40588/26266>. Acesso em: 13/05/2024.

MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. **Questionário e entrevista na pesquisa qualitativa** Elaboração, aplicação e análise de conteúdo. São Paulo: Pedro e João, 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/tHcaq>. Acesso em: 13/05/2024.

MAZZOTTA, Marcos; D'ANTINO Maria Heloísa. Inclusão social de pessoas com deficiência e necessidades especiais: cultura, educação e lazer. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, v 20, n.2, p.377-389, 2011. Disponível em scielo.br/j/sausoc/a/mKFs9J9rSbZZ5hr65TFSs5H/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 07/05/2024.

PACÍFICO. Ana Carolina. Regulamentação da profissão de educador social é luta histórica da categoria. **SISMUC – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba**, Curitiba, 06 de novembro de

2023. Disponível em <https://sismuc.org.br/2023/11/06/regulamentacao-da-profissao-de-educador-social-e-luta-historica-da-categoria/>. Acesso em 07/05/2024.

PISKE, Eliane Lima; YUNES, Maria Angela Mattar; BERSCH, Angela Adriane; PIETRO, Angela Torma. Práticas educativas nas instituições de acolhimento sob o olhar das crianças. **Revista de Educação Pública**, v. 27, n. 66, p. 905-923, 2018. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/repub/v27n66/2238-2097-repub-27-66-905.pdf>. Acesso em: 13/05/2024.

SUDÁRIO, Maria Vitória Braga; MORENO, Gilmara Lupion. Criança, escola e acolhimento institucional: a escola como espaço de socialização. **Revista Teias**, v. 23, n. 68, p. 29-41, 2022. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/tei/v23n68/1982-0305-teias-23-68-0029.pdf>. Acesso em: 13/05/2024.

VARGAS, Elisa Avellar Merçon de; NASCIMENTO, Danielly Bart do; ROSA, Edinete Maria. Resiliência e Adoção de Crianças com Deficiência: Estudo de Casos Múltiplos. **Revista Subjetividades**, v. 21, n. 3, p. e8676-e8676, 2021. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/8676/6772> Acesso em: 13/05/2024.